**LEI Nº 4.989, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2015**

***Dispõe sobre desafetação e permuta de imóveis urbanos para os fins que menciona e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o lote de terreno nº 10-A, zona 10, quadra 13, localizado no Bairro JK, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), apresentando 12,00 metros de frente para a Rua João Pereira "Dango"; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com os lotes 05, 06 e 07; 30,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 10; e 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10, proveniente da matrícula nº 58.104, fls. 104, Livro 2-JU, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

**Art. 2º** A área desafetada na forma do artigo 1º desta Lei, classificada como área institucional, passa a constituir bem dominial, nos termos do artigo 99, inciso III, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo único**. O Poder Executivo Municipal fará as necessárias alterações no cadastro municipal e consequente averbação da área desafetada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei com a empresa **IMOBIL Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 21.303.243/0001-79, com endereço na Rua Goiás, nº 1.881, Bairro Santo Antônio, Divinópolis/MG.

**Art. 4º** O imóvel objeto da permuta, de propriedade da empresa, constitui-se de um lote de terreno cadastrado no Município de Itaúna como lote nº 04, quadra 13, zona 10, situado na Rua João Pereira "Dango", Bairro JK, nesta cidade, com área de 360,00 m², apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 10; 30 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 3 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 10, proveniente da matrícula nº 43.012, Livro 2-GX, Fls. 012.

**Parágrafo único.** A permuta autorizada por esta Lei é motivada por interesse público para fins de implantação de políticas públicas de desenvolvimento do município.

**Art. 5º** Para fins da permuta de que trata o artigo 3º desta Lei, os imóveis foram avaliados por Comissão especial designada pela Portaria nº 5.413/2014:

**I -** lote de terreno público …..... R$ 90.000,00
**II -** lote de terreno particular …..... R$ 90.000,00

**Art. 6º** As despesas com emolumentos relativos aos serviços notariais e de registros dos imóveis permutados correrão a conta exclusiva da permutante IMOBIL Ltda.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 7 de dezembro de 2015.

**Osmando Pereira da Silva**
Prefeito de Itaúna

**Renato Corradi Bechelaine**
Secretário Municipal de Administração

**Otacília de Cássia Barbosa Parreiras**
Procuradora-Geral do Município